favor... Júlio Rodrigues, Júlio Madeira, Júlio César, Marcelino Freitas, Ronaldo Lacerda, Roberto Araújo, Rodrigo Lima e Sebastião Luiz

APROVADO POR maioria
EM Primeira VOTAÇÃO
CÂMARA M. 16 DE Agosto DE 22
PRESIDENTE

contrários: Heraldo Noronha, Luciano Reis, Isidoro Freitas, Roxlene Félix e Sidney Marques.

MUNICÍPIO DE ITABIRA MINAS

PEDIDO DE VISTA
VEREADOR: Wenderson Andrade
DATA: 24/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

PROJETO DE LEI Nº 36 /2022.

RETIRADO DE PAUTA POR ver. Júlio Madeira
EM primeira VOTAÇÃO
Câmara Municipal de Itabira, 30/05/22
Presidente

APROVADO POR maioria
EM segunda VOTAÇÃO
CÂMARA M. 16 DE agosto DE 22
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

APROVADO POR maioria
EM segunda VOTAÇÃO
CÂMARA M. 16 DE agosto DE 2022
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF) até o limite de R$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões) no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, conforme a Resolução CMN nº 4.589, de 2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, dos encargos e dos acessórios do financiamento pelo Município de Itabira para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios (FPM), a que se refere o inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à CEF os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Do Presidente da Câmara para a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Câmara M. de Itabira 23/05/22

Do Presidente da Câmara para a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Câmara M. de Itabira 23/05/22

Scanned with CamScanner

§ 3º Os poderes previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente poderão ser exercidos pela CEF, na hipótese da Prefeitura Municipal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CEF.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 20 de maio de 2022.

174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"

Marco Antônio Lage
PREFEITO MUNICIPAL

GP/lt

Scanned with CamScanner

CAIXA

Grau de sigilo
#PUBLICO

TERMO DE ACEITE ÀS CONDIÇÕES DO FINISA
ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Município de Itabira

17/05/2022

Governador Valadares

CAIXA

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para a prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinada à realização da operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como à obtenção pelo Município de Itabira de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

PROPONENTE	Município de Itabira
CNPJ	18.299.446/0001-24
GOVERNADOR OU PREFEITO	Marco Antonio Lage - Prefeito
ENDEREÇO E TELEFONE	Av. Carlos de Paula andrade n° 135 - Centro - Itabira-MG, CEP 35.900-206 Tel 31 3839-2112
E-MAIL	expedientesprefeitura@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	Marco Antonio Lage - Prefeito Municipal
ENDEREÇO E TELEFONE	
E-MAIL	maciel.paiva@itabira.mg.gov.br
PROJETOS/AÇÕES	Informar o objetivo do projeto. PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS E RURAIS; INVESTIMENTOS EM ILUMINAÇÃO PUBLICA; REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS VOLTADOS AO ESPORTE E LAZER [o detalhamento dos projetos/ações podem ser elaborados em documento a ser anexado ao presente instrumento]
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de Itabira
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Apoio Financeiro - Despesas de Capital
ITENS FINANCIÁVEIS	• Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital (somente amortização de dívida com a CAIXA), integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público.

Scanned with CamScanner

CAIXA

	• Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações: - Em função de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público; - Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União; - Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação; - Outras a critério da CAIXA.
PROIBIÇÕES CAIXA	• Financiar despesas correntes • Refinanciar dívida contraída junto a outras instituições. • É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada pelo Proponente em data anterior à assinatura do CONTRATO. • Outras, eventualmente constatadas durante as análises da operação de crédito.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – SEM GARANTIA DA UNIÃO	
VALOR DO FINANCIAMENTO	R$ 99.000.000,00
PRAZOS	Prazo de Carência: 24 Prazo de Amortização: 96 Prazo Total: 120
GARANTIA	FPM
JUROS	128,33% do CDI a.a.
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2,00% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: - 1% pré-contratação, previamente à contratação, e - 1% pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas as parcelas mensais de **JUROS**, no **DIA ELEITO** estabelecido em contrato.

Scanned with CamScanner

CAIXA

PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	Consignado, FAF - Saúde, Caixa Política Públicas -CPP, PIX, Operação de Crédito, Domicílio Bancário, Fundos de Investimento, Arrecadação/Cobrança Bancária.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – COM GARANTIA DA UNIÃO	
VALOR DO FINANCIAMENTO	
PRAZOS	Prazo de Carência: Prazo de Amortização: Prazo Total:
GARANTIA	**UNIÃO** É de responsabilidade do Proponente todas as providências necessárias à obtenção da garantia da União, não representando em nenhum momento oferta ou compromisso da CAIXA em obté-la.
JUROS	
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de % sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: - % pré-contratação, previamente à contratação, e - % pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas parcelas mensais de **JUROS**, no **DIA ELEITO** estabelecido em contrato.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	DESCREVER QUAIS OS NEGÓCIOS ALAVANCADOS COM ESTA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO E UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS CUSTOS DA OPERAÇÃO.

Scanned with CamScanner

CAIXA

CONDIÇÕES GERAIS	
OBRIGAÇÕES GERAIS	• O Proponente obrigar-se-á que todos os bens, obras e serviços para os quais serão destinados os recursos do FINANCIAMENTO ora proposto serão utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES constantes nas rubricas orçamentárias previstas na legislação orçamentária do Proponente, as quais serão relacionadas no Anexo I do CONTRATO; • Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
CONDIÇÕES PRECEDENTES À CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO	A contratação do financiamento dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, após o resultado da análise da operação de crédito, tais como: I. existência de limite de endividamento autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema; II. obter o enquadramento do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA; III. obter avaliação favorável nas análises Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA; IV. obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento; V. obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA; VI. não apresentar restrição cadastral; VII. ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso; VIII. os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital; IX. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas; X. a proposta deve atender aos seguintes requisitos: a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA; b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA; c) Disponibilidade orçamentária; d) Análise do Plano de Investimento. XI. apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente; XII. estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito; XIII. não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação;

Scanned with CamScanner

CAIXA

	a) Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação; XIV. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito; XV. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitarão todos os recursos do financiamento, a cada desembolso; XVI. Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.
CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA	I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e não incidir nas condições resolutivas expressas no contrato de financiamento; III. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido; IV. apresentação, pelo TOMADOR, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN; V. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; VI. comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA; VII. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do TOMADOR sobre a continuidade da validade de tal documento; VIII. quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA; IX. comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR; X. inexistência de inscrição do TOMADOR no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br; XI. XII. apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subseqüente ao da assinatura do CONTRATO;

Scanned with CamScanner

CAIXA

	XIII. pagamento à CAIXA de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo TOMADOR. XIV. [Outras condições específicas]
CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DA DEMAIS PARCELAS	I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. mediante solicitação do TOMADOR à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso; III. atendimento aos incisos III a X, das "Condições para desembolso da 1ª parcela"; IV. [Outras condições específicas]
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento; IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA; V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas no contrato de financiamento sem prévia e expressa autorização da CAIXA; VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; VII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores; VIII. descumprimento de qualquer obrigação do TOMADOR prevista no instrumento contratual; IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso; [Caso seja utilizada garantia da União, excluir este item] XII. Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação Observação: Será devido pelo TOMADOR, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, de multa em percentual definido no instrumento contratual. o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.

Scanned with CamScanner

CAIXA

TARIFAS E TAXAS CAIXA	Pagamento da Tarifa de Comissão de Estruturação. Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação.
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente pode, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
AVISO LEGAL	Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou de compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais. Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por este adequadamente avaliada previamente à contratação. As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza. Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.

CONFIDENCIALIDADE

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Scanned with CamScanner

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas à CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

A CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes

VALIDADE E FORO

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A(s) Carta(s) Consulta, com o detalhamento da operação, é/são parte(s) integrante(s) deste instrumento.

O presente termo é válido até a contratação da operação pleiteada, desde que não haja alteração dos termos da proposta negociada, ou necessidade de novas análises técnicas com vistas a garantir a viabilidade da operação, se o resultado destas impactarem diretamente nos termos da proposta, onde, nestes casos, outro termo deverá ser assinado com as devidas atualizações negociais.

Scanned with CamScanner

CAIXA

De acordo, em / /

Assinatura do Representante Legal do Proponente
Nome: Marco Antonio Lage
CPF nº.: 415.800.106-44
Cargo/Função:Prefeito Municipal

De acordo em / /

Assinatura do Representante Legal da CAIXA
Matrícula:
Cargo/Função:

TESTEMUNHA 1

Assinatura
Nome:
CPF nº.:

TESTEMUNHA 2

Assinatura
Nome:
CPF nº.:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IMPACTO ECONOMICO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROGRAMA FINISA - ART 16 LRF

ANO	VALOR RECEBIDO FINISA	ENCARGOS (A)	AMORTIZAÇÃO (B)	TOTAL (A+B)
2022	19.000.000,00	380.000,00	-	**380.000,00**
2023	80.000.000,00	8.848.000,00	-	**8.848.000,00**
2024	-	1.980.000,00	5.474.700,00	**7.454.700,00**
TOTAL	**99.000.000,00**	**11.208.000,00**	**5.474.700,00**	**16.682.700,00**

ıs:

ɔ de Contratação	120 Meses
ncia	24 Meses
rtização	96 Meses
de Juros	128,33% variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário ao ano
de Contratação da Operação Caixa	2%

ɔ utilizados recursos próprios do tesouro municipal para custear estas despesas.

'erida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual de 2022 e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ra/MG, 20 de maio de 2022

ícia Alves Guerra
Mun. Planejamento e Gestão

Marco Antonio Lage
Prefeito Municipal
CPF 415.800.106-44

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

CNPJ: 18.299.446/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
Recebido em 20 de 05 de 2022
Nº 460 Arquivo
Visto:
SECRETÁRIO

Ofício nº 261/2022/GP

Itabira, 20 de maio de 2022.

174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"

Ao Senhor
WEVERTON LEANDRO ANDRADE
Câmara Municipal de Itabira

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA
RECEBIDO EM 20 DE maio DE 22
Nº 36 ARQUIVO PL
VISTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.".

2. Essa operação de crédito será executada no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) e objetiva a diversificação econômica e o desenvolvimento social como abaixo especificado:

- infraestrutura de vias urbanas e rurais: pavimentação em vias urbanas e rurais (ruas, estradas e pontos críticos e acessibilidade; construção de pontes, pontilhões, pinguelas e mata burros);

- remodelação da Estrada de Ipoema a Senhora do Carmo, sendo pavimentação da estrada e ciclovia;

- expansão e melhoria da iluminação pública com extensão de rede elétrica urbana e rural; e

- reforma, ampliação e construção de equipamentos e unidades esportivas e de lazer, com implantação de pistas de caminhada; revitalização de campos de futebol e do Parque Municipal do BelaCamp.

3. A contratação da operação de crédito, no valor de R$ 99.000.000,00, se dará no prazo total de 120 (cento e vinte) meses, com carência de 24 (vinte e quatro) meses; com juros de 128,33% (cento e vinte e oito vírgula trinta e três por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (CID) a.a e 2% (dois por cento) de taxa de contratação da Operação Caixa.

Scanned with CamScanner

4. Informamos que, mesmo o Município possuindo recursos em caixa, as previsões de investimentos descritas no plano de metas alcançam cerca de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), os quais não são suficientes para suprir a atual necessidade, conforme previstos tanto no PPA quanto no Plano de Metas.

5. Ressaltamos que, historicamente, a média de investimentos dos municípios brasileiros é de 3% (três por cento), o que em Itabira é um pouco mais alta, cerca de 5% (cinco por cento). Porém quando a Prefeitura contratou operações de crédito junto ao Finisa, ocupou o quinto lugar no Brasil em percentual de investimentos, cerca de 14,30% (quatorze vírgula trinta por cento), acima da média brasileira.

6. O Programa, por ser tratar de obras de infraestrutura e saneamento, com destinações bem específicas, já define sua adequada destinação.

7. Em conformidade com o PPA e LOA, os investimentos correspondem a despesas de capital e, representam oportunidade no sentido de viabilizar os benefícios destacados a seguir:

- pavimentação de ruas e avenidas, de bairros residenciais desprovidas desta infraestrutura;

- implantação de soluções que garantam acessibilidade universal para os usuários;

- disponibilização de vias públicas e rurais seguras;

- promoção do patrimônio cultural e natural da comunidade;

- integração de comunidades e facilitação de acesso à infraestrutura e serviços públicos e privados da área urbana: saúde, educação, lazer, cultura e esporte, além do comércio e prestação de serviços;

- melhoria das condições de vida das famílias rurais,

- estímulo a prática de atividades esportivas, ecológicas, aventura, negócios, eventos e outros;

- redução do consumo de energia e aumento da eficiência do sistema de iluminação pública municipal;

- aumento da segurança pública no tráfego, orientando percursos de veículos e pedestres e auxiliando na prevenção de acidentes;

- melhor aproveitamento das áreas de lazer, facilitando a prática de atividades físicas noturnas;

Scanned with CamScanner

- oferta de soluções de requalificação urbana de espaços públicos; e

- oferta de espaços públicos direcionados à valorização da cultura.

8. Solicitamos análise do Projeto em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 41 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o prazo estipulado pela Secretaria do Tesouro Nacional encerra dia 31 de maio de 2022.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO LAGE
Prefeito Municipal

GP/lt

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

CNPJ: 18.299.446/0001-24

Ofício nº 262/2022/GP

Itabira, 23 de maio de 2022.

174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"

Ao Senhor
WEVERTON LEANDRO ANDRADE
Câmara Municipal de Itabira

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência substituição do Estudo do Impacto Financeiro, que acompanha o Projeto de Lei nº 036/2022 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências." enviado através do Ofício nº 261/2022/GP.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO LAGE
Prefeito Municipal

GP/asfff

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IMPACTO ECONOMICO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROGRAMA FINISA - ART 16 LRF

ANO	VALOR RECEBIDO FINISA	ENCARGOS (A)	JUROS	AMORTIZAÇÃO (B)	TOTAL (A+B)
2022	19.000.000,00	1.980.000,00	1.564.650,00	-	**3.544.650,00**
2023	80.000.000,00	-	11.385.000,00	-	**11.385.000,00**
2024	-	-	10.353.750,00	1.031.250,00	**11.385.000,00**
TOTAL	**99.000.000,00**	**1.980.000,00**	**23.303.400,00**	**1.031.250,00**	**26.314.650,00**

s:

ores Estimados

) de Contratação — *120 Meses*

ncia — *24 Meses*

tização — *96 Meses*

de Contratação da Operação Caixa — *2%*

de Juros — *128,33% variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário ao ano*

: 16,47% ao

: 11,50% ao

: 9,32% ao

) utilizados recursos próprios do tesouro municipal para custear estas despesas.

a/MG, 20 de maio de 2022

ia Alves Guerra
Mun. Planejamento e Gestão

Marco Antônio Lage
Prefeito Municipal
CPF 415.800.106- 44

Scanned with CamScanner

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Avenida Carlos de Paula Andrade, 135 - Centro
(31)3839-2169

174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências" tem adequação orçamentária com a de Lei nº 5344/2021, de 13 de dezembro de 2021 que Estima a Receita e Fixa as despesas do Município de Itabira para o Exercício de 2022, com a Lei nº 5.314/2021, de 18 de agosto de 2021, que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual, e é compatível com a Lei 5343 de 13 de dezembro de 2021 que institui o Plano Plurianual do Município de Itabira para o quadriênio 2022/2025.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Itabira, 20 de maio de 2022.

Marco Antônio Lage
Prefeito Municipal
CPF 815.800.106-44

Patrícia Alves Guerra
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão